

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
29/04/2026 às 15:02:16	08/06/2026 às 17:18:05	Encerrada	***.728.***-4 - LUCIETE PIMENTA DA SILVA

Fornecedor

16.502.551/0001-93 - SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA

Motivo

Com base no recomendado na análise técnica da unidade demandante, conforme registrado no chat.

Análise

Conforme informado no campo de mensagens, considerando que a análise da diligência constava pendente no sistema, procede-se com o seguinte registro:

Conforme pode ser constatado no chat e no campo do sistema destinado à diligência, em 29.04.2026 com base na análise técnica da unidade demandante foi realizada a seguinte diligência:

“Diante do exposto, este Departamento recomenda o encaminhamento dos autos à SMCL para abertura de diligência para que a empresa SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA apresente: Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica contratante, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, comprovando execução de serviços similares em natureza e complexidade compatíveis com o item 10.5.a) Parcela de Maior relevância do objeto; Certificado de Conformidade INMETRO (ou registro equivalente) para a Luminária de Travessia de Pedestre Retroiluminada com LED, modelo “LTP” (Item 1 da proposta), emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, demonstrando conformidade com as Portarias INMETRO aplicáveis (nº 144/2015, nº 563/2014, nº 389/2014 ou regulamentação posterior) e com as normas ABNT NBR IEC 60598. Alternativamente, caso o produto esteja dispensado de certificação, deverá apresentar parecer técnico fundamentado ou declaração oficial do INMETRO que comprove tal dispensa, indicando o fundamento normativo específico. Ressalte-se que esta medida não apresenta inovação ou quebra de isonomia. Todas as licitantes participantes possuem prévio conhecimento de que a certificação será exigida, dado que a observância às normas do CONTRAN, ABNT e INMETRO é condição sine qua non para a aceitabilidade do material conforme o instrumento convocatório”

A empresa SITRAN SINALIZAÇÃO solicitou dilação do prazo, sendo esse estendido até as 15h(DF) do dia 04.05.2026.

Quando do retorno da sessão em 05.05.2026 a pregoeira fez o seguinte registro: “A empresa SITRAN SINALIZAÇÃO não anexou ao sistema documentos em cumprimento à diligência. Porém, registrou manifestação e a Pregoeira, nesta data, teve conhecimento de e-mail encaminhado pela SITRAN SINALIZAÇÃO no qual remete documentos para atendimento da diligência”

Em análise aos documentos recebidos via e-mail e remetidos à unidade demandante para análise, essa apresentou a seguinte manifestação:

“ (...)Em primeiro lugar, a SEMTRAN, no Despacho nº 418 anteriormente exarado, já consignou expressamente que a enumeração daquelas portarias foi feita a título meramente ilustrativo, no contexto do mapeamento do arcabouço regulatório do INMETRO sobre produtos de iluminação com tecnologia LED. A diligência, em seu núcleo, demanda a comprovação de conformidade com “as Portarias INMETRO aplicáveis (...) ou regulamentação posterior” – fórmula deliberadamente ampla, hábil a alcançar a norma em vigor que efetivamente regulamenta o produto. Em segundo lugar, e de forma decisiva, registre-se que o conteúdo material das três portarias citadas é estranho ao produto licitado: a Portaria nº 144/2015 dispunha sobre lâmpadas LED com dispositivo integrado à base; a Portaria nº 563/2014 tratava de televisores; e a Portaria nº 389/2014 versava sobre Regulamento Técnico da Qualidade para lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base. Isto é, ainda que estivessem em vigor, nenhuma delas seria a norma de regência aplicável ao caso concreto, no qual se discute luminária pública viária com tecnologia LED. Os documentos apresentados não afastam o enquadramento do bem na Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, plenamente vigente desde 03 de março de 2022, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária. Ao concentrar sua argumentação no afastamento de portarias materialmente impertinentes – e revogadas – a licitante deixou de enfrentar a única norma efetivamente discutida no procedimento, o que evidencia a manobra evasiva e fragiliza, ao invés de fortalecer, a sua tese. Quanto à Portaria INMETRO nº 62/2022, a SITRAN limita-se a afirmar que “o produto licitado (...) não se enquadra no escopo regulatório da referida portaria”, sem qualquer ancoragem técnica. Não há análise dos arts. 4º, §1º e §2º da norma (escopo positivo e excludentes). Não há manifestação de Organismo de Certificação de Produto – OCP – acreditado pelo INMETRO; não há parecer técnico fundamentado nem declaração oficial do INMETRO. Trata-se de mera assertiva conclusiva, despida de qualquer suporte técnico-regulatório. Cumpre destacar que a peça na qual a fabricante TRÓPICO se manifesta sobre a aplicabilidade ou não da regulamentação INMETRO é assinada pelo seu Departamento Comercial, não havendo manifestação de OCP, de engenheiro responsável devidamente registrado em conselho profissional ou de autoridade técnica equivalente. Em matéria de avaliação da conformidade, a hierarquia probatória legalmente reconhecida atribui valor à manifestação de OCPs acreditados, conforme expressamente disposto na própria Portaria INMETRO nº 62/2022 (arts. 7º e 8º), na Lei nº 9.933/1999 e nas normas de credenciamento do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC. Assim, ainda que se admitisse o exame da resposta intempestiva, a manifestação técnica que a acompanha não tem aptidão jurídica para infirmar a obrigação de certificação compulsória estabelecida na Portaria INMETRO nº 62/2022. Embora a SITRAN sustente, sem fundamentação técnica, a inaplicabilidade da Portaria nº 62/2022, os documentos por ela próprios juntados aos autos – em especial o folheto técnico oficial do produto modelo TP 8141 da fabricante TRÓPICO – contêm elementos que, examinados objetivamente, comprovam o enquadramento do bem no escopo regulatório da referida norma. O folheto técnico oficial da TRÓPICO,

anexado à resposta da diligência, identifica o produto, em sua capa, como “Linha – Faixa de Pedestres TP 8141 – Luminária Pública LED com Pictograma”, sob o slogan “Iluminando Caminhos”. A denominação técnica adotada pela própria fabricante – “Luminária Pública LED” – é precisamente a categoria objeto de regulamentação compulsória pela Portaria INMETRO nº 62/2022, conforme art. 4ª, §1ª inciso II do referido normativo. A descrição funcional constante do mesmo catálogo é igualmente reveladora ao consignar que se trata de “luminária pública com tecnologia LED para iluminação e sinalização de faixa de pedestres, fluxo luminoso efetivo de 3.539 lm a 11.500 lm, aplicação recomendada para vias públicas, pátios, estacionamentos”. A dupla funcionalidade do produto – iluminação e sinalização – longe de afastar o enquadramento ratifica-o, na medida em que a função luminotécnica é expressa e independentemente declarada pela fabricante.

A conclusão da SEMTRAN que: " 1. A resposta apresentada pela SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA é intempestiva, porquanto encaminhada após o encerramento do prazo da diligência e por canal não oficial (correio eletrônico), à margem do sistema eletrônico de compras, sem deferimento de pedido de prorrogação; 2. A argumentação relativa à revogação das Portarias INMETRO nº 144/2015, 563/2014 e 389/2014 é juridicamente inócua na medida em que se trata de portarias materialmente estranhas ao produto, citadas em caráter meramente ilustrativo, e a diligência expressamente alcançou “regulamentação posterior”, assim como retratou que deveriam ser as Portarias INMETRO aplicáveis; 3. A assertiva de inaplicabilidade da Portaria INMETRO nº 62/2022 é destituída de fundamentação técnica, não tendo sido apresentada manifestação de OCP acreditado, parecer técnico fundamentado ou declaração oficial do INMETRO, conforme exigido na diligência; 4. Os documentos juntados pela própria SITRAN – em especial o folheto técnico oficial do produto modelo TP 8141 da fabricante TRÓPICO – comprovam o enquadramento do bem na Portaria INMETRO nº 62/2022, na medida em que: (a) a fabricante denomina o produto como “Luminária Pública LED com Pictograma”; (b) declara expressamente sua aplicação em vias públicas; e (c) declara fluxo luminoso, eficácia, grau de proteção e fotometria compatíveis com luminárias para iluminação pública viária com tecnologia LED; 5. A coerência decisória administrativa e o princípio da isonomia impõem tratamento idêntico ao já dispensado à licitante EBITECH3, cuja situação documental era objetivamente mais robusta que a da SITRAN e ainda assim foi considerada insuficiente”

Por fim, a SEMTRAN manifestou-se pelo não atendimento, pela empresa SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA, das exigências formuladas em sede de diligência, em razão da insuficiência técnica e regulatória da resposta apresentada, recomendando-se o prosseguimento do certame com as consequências processuais cabíveis, nos termos do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

Constará anexado no sistema e no portal da transparência o e-mail encaminhado pela SITRAN SINALIZAÇÃO e documentos anexados.

Conclusão

Diante do devido registro, procede-se com encerramento da diligência no sistema. Ressaltando que a desclassificação da empresa já ocorrera em 05.05.2026.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

Anexos da diligência

Data/Hora	Anexos
08/06/2026 às 17:17:41	anexos diligencia SITRAN.pdf

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 16.502.551/0001-93	29/04/2026 às 15:02:16	Sr. Fornecedor SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 16.502.551/0001-93, uma nova diligência foi aberta para o item G1.
Sistema para o participante 16.502.551/0001-93	29/04/2026 às 15:03:20	Sr. Fornecedor SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 16.502.551/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item G1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 15:00:00 do dia 04/05/2026. Justificativa: Com base no recomendado na análise técnica da unidade demandante, conforme registrado no chat..
Sistema para o participante 16.502.551/0001-93	04/05/2026 às 15:00:03	O item G1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:00:03 de 04/05/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 16.502.551/0001-93.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 16.502.551/0001-93	05/05/2026 às 09:15:08	Considerando que não foi disponibilizado no sistema o link para anexar os documentos da diligência, os mesmos foram enviados através do e-mail: pregoes.sml@gmail.com, segue o link com os arquivos enviados por e-mail.
Pelo participante 16.502.551/0001-93	05/05/2026 às 09:15:18	https://drive.google.com/drive/folders/142Q0Wu0Wpjyp5uXrMnamhYcMml_QJAmB?usp=sharing
Sistema para o participante 16.502.551/0001-93	08/06/2026 às 17:17:41	Sr. Fornecedor SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 16.502.551/0001-93, o arquivo anexos diligencia SITRAN.pdf foi anexado à diligência aberta para o
Sistema para o participante 16.502.551/0001-93	08/06/2026 às 17:18:05	O item G1 teve a diligência do fornecedor SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 16.502.551/0001-93, analisada e concluída às 17:18:05 de 08/06/2026.

Eventos

Data/Hora	Descrição
29/04/2026 às 15:02:16	Diligência cadastrada.
29/04/2026 às 15:03:20	Fornecedor SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 16.502.551/0001-93 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 15:00:00 do dia 04/05/2026. Justificativa: Com base no recomendado na análise técnica da unidade demandante, conforme registrado no chat.
04/05/2026 às 15:00:03	Convocação do fornecedor SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 16.502.551/0001-93 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo sistema.
08/06/2026 às 17:17:41	Anexo da diligência incluído "anexos diligencia SITRAN.pdf".
08/06/2026 às 17:18:05	Fornecedor SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 16.502.551/0001-93 teve a diligência para o item analisada e concluída às 17:18:05 de 08/06/2026.